

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda. | | UF: RR |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior, com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima. | | |
| RELATOR: Antonio Carbonari Netto | | |
| e-MEC N°: 20074098 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 595/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/10/2016 |

I – RELATÓRIO

Histórico

O processo e-MEC n° 20074098, protocolado em 29/7/2008, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior (código 2536), Instituição de Educação Superior (IES) instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 300, bairro Canarinho, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda. (código n° 1653), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 01.146.395/0001-06, com sede e foro no município de Boa Vista, no estado de Roraima.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC n° 314, publicada no Diário Oficial da União de 4/2/2012.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (2014) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2015). Eis as condições fiscais em nome da mantenedora: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.146.395/0001-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 20/9/2016; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/9/2016.

O e-MEC não registra outras IES em nome da mantenedora.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

| N° do Processo | Ato Regulatório | Nome do Curso |
|----------------|--------------------------------------|---------------|
| 20074098 | Recredenciamento | |
| 201110989 | Recredenciamento | |
| 201102497 | Reconhecimento de Curso | AGRONOMIA |
| 201102658 | Reconhecimento de Curso | ENFERMAGEM |
| 201360112 | Renovação de Reconhecimento de Curso | ADMINISTRAÇÃO |

Ocorrências:

| Data | Ocorrência | SIDOC |
|------------------|---|-------------------|
| 15/02/2012 15:03 | Despacho/Medida Cautelar - Redução de Vagas de Cursos e ou Suspensão das Prerrogativas de Autonomia de Criação de Cursos e ou Majoração de Vagas de Cursos Existentes | 23000017349201147 |

| | | |
|------------------|---|-------------------|
| 24/06/2013 14:37 | Despacho - Renovação de Medida Cautelar | 23000007606201132 |
| 16/05/2014 16:23 | Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar | 23000007606201132 |
| 08/03/2016 15:16 | Despacho - Revogação de Medida Cautelar | 23000017349201147 |

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

| Código Curso | Grau | ENADE | CPC | CC | Início de Curso | Ato Regulatório |
|------------------------------|--------------|----------|----------|----------|-----------------|--|
| 54611 Administração | Bacharelado | 2(2012) | 2 (2012) | 3 (2015) | 08/4/2002 | Reconhecimento de Curso Portaria 677 de 27/09/2006 |
| 83301 Agronomia | Bacharelado | 2(2013) | 1 (2010) | 2 (2012) | 1º/8/2005 | Autorização Portaria 915 de 17/03/2005 |
| 54608 Ciências Econômicas | Bacharelado | 1(2010) | SC | 4 (2006) | 8/4/2002 | Reconhecimento Portaria 677 de 27/09/2006 |
| 110582 Enfermagem | Bacharelado | SC | SC | 2 (2012) | 7/4/2008 | Autorização Portaria 250 de 18/03/2008 |
| Normal Superior | Licenciatura | SC | | | | Autorização Portaria 1224 de 14/04/2005 |
| Pedagogia | Licenciatura | 1 (2011) | 2 (2011) | 4 (2014) | 22/11/2006 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 674 de 11/11/2014. |

Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28/8/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 119.000.

Conceitos obtidos nos eixos avaliados:

| EIXO | Conceitos |
|---|------------|
| EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 2,4 |
| EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 3,4 |
| EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS | 2,8 |
| EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO | 3,0 |
| EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA | 3,2 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3,0 |

A Comissão de Avaliação registrou o atendimento a todos os requisitos legais.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Favorável

Embora a Instituição tenha obtido Conceito Final igual a 3, diante das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação, a SERES, em 15/12/2015, instaurou diligência no processo solicitando informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades.

Os indicadores com conceito insatisfatório foram: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional; 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional; 1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação; 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação; 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente; 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos; 5.3. Auditórios 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo; 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.

Os documentos e as informações enviadas pela IES foram suficientes para o esclarecimento das questões levantadas pela diligência.

Fundamentando-se na instrução processual, nos resultados da avaliação *in loco*, na resposta à diligência instaurada e na legislação vigente, a SERES sugeriu o deferimento do pedido de recredenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 300, bairro Canarinho, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente